

aprovado sob no 402
11/12/67
21/8/967
V. Verissimo



=LEI Nº 402=

Autoriza aquisição de um área de terras e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir de Anisio Henriques e sua mulher, uma área de terras de propriedade d'esses, na zona suburbana da cidade, lado esquerdo da linha férrea, medindo 1 alqueire, 16 litros e fração, que será incorporada ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Ficam ressalvados 2.000 (dois mil) metros / quadrados do terreno, onde foi construído um prédio para grupo escolar, que os vendedores doaram ao Estado de Minas Gerais em 14/09/1965, conforme escritura lavrada em notas de Tabelião Veiga - livro nº 85, fls. 186.

Art. 3º - O terreno constante do artigo 1º desta lei / tem as seguintes confrontações:- após o pontilhão da Leopoldina, margeia a linha férrea até a estrada que vai ao Nucleo, sobe por esta até a propriedade da Aguardente Oswaldina Ltda., descendo até o ribeirão São João, divisando com êste até o pontilhão.

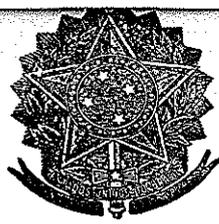
Parágrafo único - Às margens da linha férrea, o terreno faz divisa com propriedades de herdeiros de Verissimo / Furtado de Castro e Henrique Inácio da Silva, aquêles numa área de 266 m2 e êste numa área de 67 m2.

Art. 4º - Tôdas as benfeitorias existentes no terreno, inclusive duas minas d'água, ficam pertencendo à Prefeitura, que delas poderá se servir como melhor convir aos interesses da municipalidade.

Art. 5º - O preço do terreno será de Ncr\$ 15.000,00- (quinze mil cruzeiros novos), pagos a metade logo após a aprovação desta lei e o restante em fevereiro de 1.968, sem juros.

Art. 6º - Para atender o pagamento do corrente exercício, fica aberto um crédito especial de Ncr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), devendo os restantes/ Ncr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos) serem incluídos no orçamento para 1 968, em dotação própria.

Art. 7º - O terreno ora adquirido, não poderá ser concedido a quem quer que seja gratuitamente, a não ser que



seja para atender a interêsse coletivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o / cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno / aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1967.

Umaro Ed. de M.

-Prefeito Municipal-